

**PROCESSO Nº 2021019471**  
**CONTRATO Nº 229/2021**  
**SERVIDORA MAT. Nº 53869**

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **PROPAGANDA DESIGUAL LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **PROPAGANDA DESIGUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 13.033.901/0001-21, com sede na Av. Segunda Avenida, Quadra 01B, Lote 48 E, (Lotes 48/49 e 50) Sala 917, Bloco 9 Pav. Edifício Montreal Office, Condomínio Empresarial Village, Cidade de Vera Cruz, CEP: 74.934-605, Município de Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **GEAN CARLO CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1905942 2º via, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 565.451.341-91, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, Quadra 03C, Lote 09/10, Jardins Mônaco, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.934-706.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços de comunicação social e institucional nas áreas de propaganda e publicidade para veiculação de peças de caráter informativo, educativo e de orientação social, conforme Autorização de Compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente Contrato, é celebrado pelo prazo de **03 (três) meses**, com início a partir da sua assinatura, ou seja, 14 de maio de 2021 a 13 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** e de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Fica estipulado como valor do contrato a quantia de **R\$ 159.700,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais)**, que será pago de acordo com a execução dos serviços e liberação do **CONTRATANTE** mediante solicitação do Fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Instrumento tem fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 22 de junho de 1994 e originou do **Processo Administrativo nº 2021002912** na modalidade **Carta Convite nº 004/2021**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir antecipadamente o presente ajuste nos casos arrolados pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, bem como rescisão automática antecipada quando ocorrer descumprimento de qualquer Cláusula deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da execução do presente contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0202.04.131.0001.2406 – Serviços de Divulgações Publicidades e Relações Públicas** – Dotação Compactada: **2021.0096** – Natureza: **339039** – **Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica** – Sub Natureza: **88** – **Serviços de Publicidade e Propaganda** – Fonte: **100** – Cotação: **43039** – Autorização de Compras: **89610** – Nota de Empenho: **7757**.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se a **CONTRATADA** a dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência anexo ao edital da Carta Convite já citada, conforme a necessidade dos serviços ora contratados durante sua vigência.

#### ***Parágrafo Único:***

Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente qualificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista e outros que possam decorrer do Contrato ora ajustado, pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme especificado no edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### ***Parágrafo Primeiro:***

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

***Parágrafo Segundo:***

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A multa a ser aplicada será:

- a) de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega, a ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial,
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- c) A multa poderá ser deduzida de valores a pagar à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS:**

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato a parte que infringir a qualquer Cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS AJUSTES:**

As partes poderão ajustar através de Aditivo ao presente Contrato, outras Cláusulas e condições diferentes e referentes ao mesmo ou novos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL:**

Fica nomeado, através de Portaria, o servidor **WILKENS MONTEIRO GERALDES**, portador do CPF nº 025.844.401-05, para a função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, sendo que se aplica nos casos porventura omissos os diplomas legais descritos na Cláusula Quarta deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 14 de maio de 2021.**

**GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**GEAN CARLO CARVALHO**  
Pelo Contratado

**WILKENS MONTEIRO GERALDES**  
Fiscal

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87